



EDITAL 01/2025

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PERÍODO LETIVO DO ANO DE 2026

Edital de processo seletivo para concessão de Bolsas de Estudo com recursos decorrentes da Condição de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conforme legislação federal, Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, e demais disposições legais e critérios institucionais. Conforme o Art. 18 parágrafo § 2º para os fins desta Lei Complementar, o atendimento ao princípio da universalidade na área da educação pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos, religiosos, corporativos, políticos ou quaisquer outros que afrontem esse perfil, ressalvados os estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012.

A Direção do Colégio Santa Teresa de Jesus - Santana do Livramento - CNPJ 92.880.962/0003-62, obra mantida pela Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus, inscrita no CNPJ 92.880.962/0001-09, na Rua Brigadeiro Canabarro, 421, em Sant'ana do Livramento, RS; no exercício das atribuições regimentais, em consonância com o Regimento Escolar e com a Política de Concessão de Gratuidade Escolar, torna público o Edital do processo seletivo para Bolsas de Estudos – CEBAS.

Tópicos	Pág.
I. Das Disposições Gerais	02
II. Da Comissão de Bolsas de Estudo	03
III. Da Bolsa de Estudo para o ano letivo 2026	04
IV. Das Condições de Seleção	04
V. Do Procedimento de Inscrições Processo Seletivo de Bolsa de Estudos ano letivo 2026	05
VI. Da Documentação	05
VII. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD	10
VIII Do Processo de Seleção	11
X. Das Condições Impeditivas da concessão da Bolsa de Estudo	13
XI. Do Benefício complementar	13
XII. Das Disposições Finais	13
ANEXOS	14



COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

CNPJ Nº 92.880.962/0003-62
Portaria de Reconhecimento nº 005458 de 15 de junho 1973 – D.O 19/06/73
Portaria de Reorganização nº 19865 de 18 de setembro 1979 – D.O 1º/10/79
Rua Brigadeiro Canabarro, 421 - Fone- (55)3242 1067- Santana do Livramento - Rio Grande do Sul
Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus

RESOLVE

I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. Este edital se destina a famílias de estudantes com interesse de ingressar no Colégio Santa Teresa de Jesus, e que desejem concorrer a bolsas de estudo, parcial e integral para o ano letivo de 2026. O processo será de forma presencial.

Art.2º. As etapas e o calendário do processo da seleção de beneficiários do Programa de Concessão de Bolsa de Estudos para o ano letivo de 2026 ficam assim estabelecidos:

CRONOGRAMA		
ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	INSCRIÇÃO/SOLICITAÇÃO
Divulgação do Edital do processo seletivo para o Ano letivo de 2026.	05 de agosto de 2025.	Reunião de divulgação: Data: 05/08/2025 Hora: 08h Local: Salão de Atos do Colégio
Publicação e divulgação do edital do processo seletivo para o período de 2026.	06 de agosto de 2025.	Site do Colégio http://stateresa.com.br/livramento/
Agendamento de atendimento para entrega de documentação.	07 a 15 de agosto de 2025 7h45min às 11h45min 13h15min às 17h	Presencialmente na secretaria do Colégio.
Entrevista Social e entrega da documentação.	15 de agosto a 25 de setembro de 2025.	Presencialmente com a assistente social, no horário previamente agendado.
Análise da documentação	26 de setembro a 31 de outubro de 2025.	Setor do Serviço Social e Comissão de Bolsa de Estudo
Visitas domiciliares	15 de outubro a 31 de outubro de 2025.	Residência familiar.
Divulgação do Resultado	12 de novembro de 2025	Mensagem de texto (whatsapp)
Interposição de recursos	12 a 17 de novembro de 2025.	E-mail: gisele.silva@stjliv.com.br
Matrículas, Rematrículas e assinatura de contratos.	15 de novembro a 19 de dezembro de 2025.	On-line. Acesso via site do Colégio/Meu portal. https://www.somossantateresa.com.br/colégio-santana-do-livramento/



Art. 3º A concessão de Bolsa de Estudo aos estudantes é uma prerrogativa do Colégio, dentro dos critérios estabelecidos, com validade para o ano letivo de 2026. O benefício não se constitui em direito adquirido, podendo ser alterado a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de Bolsa de Estudo para o ano de 2026.

Parágrafo Único. A participação e o preenchimento dos requisitos não representam, por si só, garantia de concessão de Bolsa de Estudo, sujeitando-se o candidato ao estudo socioeconômico para atender aos dispositivos legais.

Art. 5º A concessão de Bolsa de Estudo para o ano de 2026 não cobre, nem incide sobre:

- I - Débitos anteriores;
- II - Cursos extracurriculares;
- III - Projetos necessários ao pleno desenvolvimento da proposta pedagógica, tais como oficinas, cursos livres, saídas de estudo etc.

Art. 6º A Bolsa de Estudo para o ano de 2026 será concedida exclusivamente sobre o valor da anuidade escolar, podendo cobrir integralmente (100%) ou parcialmente (50%) esse valor.

II. DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 7º A concessão da Bolsa de Estudo para o ano de 2026 contará com a validação da Comissão Organizadora, denominada Comissão de Bolsa de Estudo, que desempenhará as atividades estabelecidas neste edital, sem prejuízo de suas atividades regulares.

I - A Direção do Colégio poderá designar outros representantes de diferentes áreas escolares, em grupos de três ou cinco profissionais, para compor a Comissão de Bolsa de Estudo.

II - É imprescindível a participação do(a) Diretor(a) do Colégio e/ou das pessoas por ela designadas, bem como do(a) Assistente Social, na Comissão de Bolsa.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Bolsa de Estudo:

- I - Elaborar e divulgar material informativo sobre os procedimentos;
- II - Zelar pelo cumprimento do cronograma de concessão de Bolsa de Estudo;
- III - Conceder os benefícios de acordo com o número de bolsas definidos pela mantenedora;
- IV - Apurar, a qualquer tempo, mesmo após concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;
- V - Preservar a transparência e a correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.



VI – Atuar orientada pelo cumprimento da Lei Complementar 187/2021.

III. DA BOLSA DE ESTUDO PARA O ANO DE 2026

Art. 9º A Bolsa de Estudo para o ano de 2026 é intransferível, não podendo ser cedida, nem mesmo a outro membro do mesmo grupo familiar que estude ou venha a estudar no Colégio.

Parágrafo Único. Em conformidade com a legislação vigente, o Colégio apresentará ao MEC um documento com o quantitativo de bolsas de estudos e o nome dos estudantes, que poderá ser divulgado em portal de transparência ou quaisquer plataformas de divulgação designadas pelo Ministério da Educação.

Art. 10º A Bolsa de Estudo destina-se ao atendimento de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica. É concedida após avaliação socioeconômica que atenda aos critérios estabelecidos **neste edital**.

I - A Bolsa de Estudo integral (100%) será concedida ao estudante cuja renda familiar mensal bruta, *per capita*, não exceda o valor de 01½ (um e meio) salário-mínimo nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

II - A Bolsa de Estudo parcial (50%) será concedida ao estudante cuja renda familiar mensal bruta, *per capita*, não exceda o valor de 03 (três) salários-mínimos nacional, obedecidas as demais condições estabelecidas neste edital.

IV. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 11º Para concorrer à seleção para a Bolsa de Estudo para o Ano de 2026, o candidato deverá atender, integralmente, às seguintes condições:

I - Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsa de Estudo, dentro dos prazos e critérios fixados neste edital;

II - Comprovar renda familiar mensal *per capita* bruta, conforme o disposto no Art. 10º deste edital;

III - Preencher uma ficha socioeconômica para cada um dos candidatos à Bolsa de Estudo.

Parágrafo Primeiro. Todos os estudantes bolsistas que mantiverem a condição socioeconômica participarão, em igualdade de condições, dos critérios para concessão de bolsas previstos neste Edital, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que se refere aos esforços para garantir a permanência dos estudantes na escola.



Parágrafo Segundo. As famílias inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) para Programas Sociais do Governo Federal que sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família deverão ser priorizadas, apresentando a devida comprovação.

Parágrafo Terceiro. As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela família do estudante ou pelo responsável legal, não sendo aceitas outras formas de inscrição.

V. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO DE BOLSAS PARA O ANO DE 2026

Art. 12º A inscrição será realizada exclusivamente de forma presencial. O interessado deverá imprimir a ficha socioeconômica, disponível no site do Colégio, preenchê-la, assiná-la e anexar, a essa ficha, os demais documentos exigidos, conforme disposto neste edital. No ato da entrega é necessário que a documentação esteja completa.

SOBRE A INSCRIÇÃO:

I - O processo seletivo para a obtenção de Bolsa de Estudo dar-se-á mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação Socioeconômica. O documento deverá ser preenchido, impresso e assinado estando disponível pelo site do colégio juntamente com o edital.

II - A família deverá preencher uma Ficha Socioeconômica para cada estudante requerente à Bolsa de Estudo, mesmo que haja dois ou mais requerentes pertencentes ao mesmo grupo familiar.

III - O Colégio poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação das informações prestadas, caso sejam encontradas inconsistências nas informações fornecidas.

IV - Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo para o Ano letivo de 2026, o Colégio terá como base as informações registradas na Ficha Socioeconômica e os documentos comprobatórios entregues pelo representante financeiro familiar.

Art. 13º O Colégio não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a problemas particulares dos candidatos e/ou de suas famílias ou mesmo por quaisquer dificuldades que possam ocorrer nos ambientes virtuais e/ou físicos. Destacamos que nenhum item da Ficha Socioeconômica deverá ficar em branco. Fichas com questões em branco e/ou documentação incompleta não serão analisadas pelo Setor de Serviço Social e o pedido será indeferido automaticamente.

Art. 14º A família se responsabilizará, para fins de Direito e sob as penas da lei (Artigo 299 do Código Penal), pela veracidade das informações prestadas, estando ciente das sanções legais em caso de falsidade.

VI. DA DOCUMENTAÇÃO



Para o envio de determinados documentos, é necessário que os adultos membros da família que ainda não possuem conta no GOV.BR realizem o cadastro em <https://www.gov.br/pt-br>.

Lembre-se: as fotocópias devem ser legíveis.

Art. 15º É obrigatória a apresentação/envio de **TODOS** os documentos designados, referentes a **TODOS** os integrantes do grupo familiar, conforme suas especificidades. O não cumprimento desta exigência acarretará o indeferimento do pedido da bolsa de estudos.

1. IDENTIFICAÇÃO

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos, podendo ser Carteira de Habilitação – CNH com data vigente;

II - Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos que não possuem Carteira de Identidade;

III - Termo de Guarda, Tutela ou Adoção, quando aplicável;

IV - Certidão de Casamento ou Certidão de Separação Judicial dos pais;

V - Em caso de União Estável, apresentar a Certidão emitida pelo cartório ou Declaração de próprio punho feita por um dos cônjuges, assinada por ambos;

VI - Em caso de pais falecidos, deverá ser apresentado Atestado de Óbito;

VII - Caso não possuam ou tenham um ou mais documentos pessoais perdidos, furtados ou roubados, deverá ser anexada Declaração de Documento junto com o Boletim de Ocorrência (em caso de perda, furto e roubo), conforme modelo disponibilizado pelo Setor de Serviço Social.

2. DECLARANTES / E OU NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA

VIII - Declaração de Imposto de Renda completa, acompanhada do recibo, referente ao último exercício fiscal (EXERCÍCIO 2025, ANO–CALENDÁRIO 2024), de todos os membros do grupo familiar (cópia simples de todas as páginas);

IX - Os membros do grupo familiar que possuem 18 anos ou mais e que não declaram IR, deverão comprovar que não enviaram sua declaração por meio do documento a ser emitido no site da Receita Federal: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda>, item “Consulta à Restituição” – na qual deverá conter a seguinte frase: “Não há informação para o exercício informado”; podendo ser enviado o print da tela em formato PDF.

3. RENDIMENTOS

X - Se assalariado: Cópia dos três últimos comprovantes de rendimentos de todos os membros do grupo familiar que possuem renda. Caso em algum mês correspondente aos três últimos comprovantes constem valores relacionados a férias, apresentar junto o quarto, quinto, sexto e



assim sucessivamente o holerite (contracheque), até que esteja sem valores relacionados às férias.

XI - Carteira de Trabalho com as seguintes páginas: página de identificação (foto), página de qualificação civil, página do último contrato assinado e a página seguinte em branco. Poderá ser apresentada a carteira de trabalho digital, mas com cópia completa de todos os vínculos registrados, e/ou contrato de trabalho se não for vinculado à CLT. Concursados públicos também deverão apresentar a carteira de trabalho.

XII - Caso não possuam carteira de trabalho física ou digital, devem apresentar a cópia da Emissão de Extrato de Contribuição (CNIS), na página:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis>. Imprimir a opção Ano Civil.

XIII - Para os que nunca trabalharam: fotocópia da folha da foto, da qualificação civil e da primeira página de contrato, em branco, ou carteira digital, ambas acompanhadas da autodeclaração de desemprego.

XIV - Se desempregado: Declaração de próprio punho, que comprove o não exercício de atividade remunerada nos últimos três meses e a fotocópia da Carteira de Trabalho física (fotocópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página de contrato seguinte, em branco) ou Carteira Digital ou CNIS-INSS de todos os membros do grupo familiar, maiores de 18 anos, que não estejam aferindo renda.

3.1 APOSENTADO / PENSIONISTA / BENEFICIÁRIO AUXÍLIO OU BPC DO INSS:

XV - Beneficiários de seguro-desemprego: deverão apresentar o termo de rescisão de trabalho e o extrato das parcelas do benefício.

XVI – Aposentados (as), Pensionistas e Demais Beneficiários (as) da Previdência Social: deverão apresentar os três últimos comprovantes (apresentar o documento chamado Histórico de Créditos, a ser impresso diretamente no site <https://www.gov.br/pt-br/temas/meu-inss>).

XVII - CADASTRO ÚNICO (CadÚnico): Cópia do comprovante de inscrição (se houver).

XVIII - Programa Bolsa Família: Em caso de recebimento de benefício Social (ex. Bolsa Família), apresentar o extrato do recebimento com valor e o nome do beneficiário.

XIX - Benefício de transferência de renda governamental: caso esteja recebendo, apresentar extrato de comprovação (ex. tais como: calamidade, emergencial).

XX - Pessoas com deficiência e/ou pessoas que apresentam alguma patologia: deverão apresentar cópia do laudo médico atualizado, constando o CID, devidamente carimbado e assinado. São consideradas doenças crônicas aquelas indicadas na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23/08/2001, dos Ministros de Estado da Previdência e Assistência Social e da Saúde:

“tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS; contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia grave”. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/p2998.pdf>. Conforme a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 em seu Art. 2º: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

3.2 TRABALHADOR INFORMAL / AUTÔNOMO / APLICATIVOS

XXIII - Se trabalhador do mercado informal ou autônomo: declaração de próprio punho, informando a atividade que exerce, valor total que recebeu nos últimos três meses e o valor médio de rendimentos anual, com data e assinatura (modelo em anexo ao edital).

XXIV - Motorista de aplicativo / taxista: extrato emitido pelo órgão de regulamentação do município para táxi, a fins de comprovação de renda mensal, referente aos três últimos meses (declaração original). No caso de aplicativo, apresentar a declaração/extrato emitida via aplicativo ao qual está vinculado (a), demonstrando os rendimentos obtidos nos últimos três meses.

XXV - Se Estagiário, Monitor ou Pesquisador: membros do grupo familiar que recebem renda de Estágio, Monitoria ou Pesquisa deverão anexar declaração do local onde desempenha a atividade com o período de vigência do mesmo e a respectiva remuneração. Em caso de Pesquisa, apresentar declaração do professor ou extratos de pagamento dos órgãos de fomento (CNPq, CAPES etc.), contendo o período de vigência e a respectiva remuneração.

3.3 PENSÕES ALIMENTÍCIAS

XXVI - Crianças e adolescentes que recebem pensão alimentícia via judicial: deverão apresentar a cópia do processo com a determinação judicial referente à pensão alimentícia, além dos extratos bancários dos três últimos recebimentos.

XXVII - Caso a pensão seja por acordo verbal: deverá ser feita uma Declaração de pensão alimentícia informal a cada criança/adolescente, além dos extratos bancários dos três últimos recebimentos. A declaração deve ser conforme modelo disponibilizado pelo Setor de Serviço Social (em anexo).

XXVIII - Em caso de não recebimento de pensão alimentícia: fazer uma declaração de próprio punho, para cada criança/adolescente (de forma separada) informando que não recebe pensão, conforme modelo disponibilizado pelo Setor de Serviço Social.

3.4 OUTRAS RENDAS

XXIX - Caso seja por ajuda financeira de um familiar ou através de terceiros: deve-se apresentar uma declaração assinada pelo doador (indicando o valor/média/periodicidade), citando o nome completo, RG e CPF de quem recebe.

XXX - Caso seja recebimento de aluguel, "ajuda de custos" ou de outra renda a que tiver feito jus nos últimos três meses: apresentar extratos bancários, contratos e outros comprovantes.

4. DOCUMENTOS REFERENTES À MORADIA E OUTROS IMÓVEIS:

XXXI - Comprovante de conta nominal do último mês (EX: luz, água, telefonia, cartão de crédito). Na ausência desta, fazer uma declaração assinada pelo proprietário do imóvel e apresentar a cópia do RG.

XXXII - Se própria: guia do IPTU. Caso o imóvel seja em uma área que não há cobrança de IPTU, deve-se fazer uma declaração justificando a ausência desse documento.

XXXIII - Se alugada por imobiliária: apresentar o contrato de aluguel vigente assinado por ambas as partes e o recibo do último pagamento de aluguel.

XXXIV - Se alugada por meio de acordo verbal: apresentar uma declaração do proprietário do imóvel e cópia do RG do proprietário.

XXXV - Se cedida: declaração do proprietário cedendo o imóvel, apresentar a cópia do RG.

XXXVI - Em caso de imóvel financiado: Apresentar o último boleto do pagamento do financiamento, podendo ser print de aplicativo de financiamento de imóvel, desde que contenha as informações pertinentes ao número da parcela, valor, mês de vigência e os dados do pagador.

XXXVII - Se proprietário de Imóvel Rural: caso esteja isento da DIRPF, anexar DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF emitida pela EMATER ou Declaração de Rendimentos emitida pelo Sindicato Rural ou Declaração comprobatória de percepção de rendimentos – DECORE, baseada na movimentação do Bloco de Produtor Rural dos últimos três meses, numerada e assinada por Contador inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Caso esteja arrendado, apresentar contrato devidamente registrado em cartório e outros, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

XXXVIII - Caso tenha imóveis recebidos em herança: apresentar parte do processo da partilha dos bens herdados. Caso seja um imóvel que não gera renda, deve-se apresentar uma Declaração de imóvel atestando que ele não gera rendimentos, conforme modelo de Declaração disponibilizada pelo Setor de Serviço Social.



5. DOCUMENTOS EMPRESARIAIS

XXXIX – Para micro e empresários solicitamos que previamente tenham assinatura no GOV.

BR nível prata para futuras consultas documentais caso necessário.

Se Micro empreendedor Individual (MEI):

Apresentar o pró-labore, caso não haja pró-labore, devem apresentar declaração de próprio punho especificando a retirada mensal e a razão de não ter esse documento assinado pelo contador com CRC-RS, caso contrário será considerado o valor mensal de R\$ 6.800,00 de ganho mensal, tomando-se por base o limite anual de R\$ 82.000,00 para o MEI. Deverá anexar o relatório mensal das receitas brutas com os rendimentos dos últimos seis meses, conforme disponibilizado pelo site Gov.br no link

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/declaracao-anual-de-faturamento/relatorio_mensal_das_receitas_brutas.doc/view. Além do Certificado de Condição de Micro empreendedor Individual (CCMEI) e a Declaração Anual do Simples Nacional para o MEI (DASN-SIMEI). XL

- Se Proprietário ou Sócio Proprietário de empresas dos demais portes (Pequeno, Médio e Grande):

Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), a ser emitida por contador (a) com registro no CRC-RS, em modelo atualizado e digital com os rendimentos dos seis últimos meses, incluindo a divisão de lucros da empresa, endereçada ao Colégio Santa Teresa; **ou** os três últimos pró-labores; os recibos das três últimas entregas da Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF); DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – obrigação acessória anual para optantes pelo Simples Nacional). Contrato Social da empresa e a última Alteração Contratual. Cópia do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, pesquisa de CPF com CNPJ vinculado.

Solicitar pesquisa no site:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

Caso seja uma empresa que não tenha movimentação (inativa ou em processo de baixa), apresentar comprovante de inatividade expedido pela Receita Federal e/ou Estadual/Municipal.

XLI - Apresentar certidão negativa de propriedade de veículos, obtida pelo CRVA de todos os integrantes da família maiores de 18 anos. Ainda, caso a certidão seja positiva, deve apresentar a seguinte documentação referente a cada um dos veículos: CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e IPVA – Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores.

XLII - Comprovar as despesas mensais da família, como: fatura mais recente das contas de água, luz, telefone, condomínio, IPTU, internet, televisão por assinatura, aluguel, IPVA,

financiamento de imóvel, automóvel e/ou moto, despesas com educação, transporte escolar, saúde (despesas com plano de saúde, odontológico, funerário, psicologia, fonoaudióloga, Psicopedagogia, ortodontia, etc.). Notas fiscais de farmácia e receitas médicas recentes discriminando os medicamentos de uso contínuo e outras que a família considerar relevantes.

XLIII - Carta expando os motivos da necessidade da bolsa.

VII. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 16º Atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) cientificamos aos familiares e responsáveis dos estudantes que desejem concorrer a bolsas de estudos, parcial ou integral, que a documentação solicitada é uma exigência legal do processo de concessão de bolsas de estudos, inerente à condição de Entidade Beneficente de Assistência Social do Colégio. Os dados e documentos destinam-se exclusivamente a esta finalidade, bem como para prestar informações aos órgãos reguladores da educação e da matéria, pelo que a coleta e o tratamento dos dados contam com adoção de políticas firmes de proteção e privacidade.

Parágrafo Primeiro. O Colégio ainda se reserva o direito de manter os dados pessoais, recepcionados por força deste edital, em função de legítimo interesse, quando este envolver questões de gestão e de proteção da instituição frente a questões contratuais, financeiro, comportamental e de conduta ética, prevenção a fraudes e investigação de incidentes, sendo resguardados e respeitados sempre os direitos e liberdades dos titulares dos dados.

Parágrafo Segundo. Na qualidade de controlador dos dados, o Colégio garante: (i) os direitos assegurados pela LGPD aos titulares de dados pessoais, em especial a qualidade dos dados pessoais (garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento), evitando a utilização de dados porventura incompletos, inexatos ou desatualizados; (ii) a legitimidade do tratamento de dados pessoais, e a descrição das finalidades do tratamento; tudo conforme definido na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais divulgada nos canais de comunicação do Colégio.

Parágrafo Terceiro. Com o término do ano de concessão das bolsas, os dados pessoais apresentados por força do presente edital serão retidos de acordo com as políticas de armazenamento de dados do Colégio, podendo manter os referidos dados, na medida permitida pela LGPD, para o seu exercício regular de direito em processo administrativo, judicial ou arbitral e/ou para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que a instituição esteja sujeita, sendo **assegurada ao participante e sua família a confidencialidade e a proteção de tais dados pessoais.**



VIII. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 17º O (a) Assistente Social realizará o estudo socioeconômico da família do candidato, tendo como referencial:

I - Grupo Familiar: "... a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros." (inciso I, artigo 2º da Lei 10.836 de 09 de janeiro de 2004);

II - Renda Familiar Bruta: Entende-se como o somatório dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, entre outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos aferidos do patrimônio de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato.

Art. 18º O procedimento metodológico para a análise da bolsa de estudo será:

I – O (a) Assistente Social somente analisará os processos completos, ou seja, com todos os documentos solicitados devidamente anexados.

II - Nos casos em que o profissional de Serviço Social avaliar necessário durante todas as etapas do processo de bolsa a qualquer momento, este poderá:

- a) Solicitar novos documentos;
- b) Agendar entrevista com o responsável;
- c) Realizar visita domiciliar.

III - Após análise técnica dos documentos, o (a) Assistente Social entregará Parecer Socioeconômico, anexado na ficha do estudante, à Comissão de Bolsa de Estudo.

IV - A Comissão de Bolsa de Estudo, após receber o Parecer técnico do Assistente Social, poderá acrescentar os seguintes critérios institucionais:

- a) Proximidade da residência com a escola;
- b) Situação de doença crônica;
- c) Situação de gastos com moradia;
- d) Situação de gastos com estudos;
- e) Sorteio
- f) Indisponibilidade de vaga no ano/série pretendida, entre outros.

V - O deferimento ou não da bolsa de estudo será definido pela Comissão de Bolsa, segundo os critérios estabelecidos neste edital, em reunião própria para esse fim.

VI - A decisão da Comissão de Bolsa de Estudo deverá ser registrada em Ata da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos para o ano de 2026.



VII - A comunicação do resultado da bolsa de estudo será realizada conforme o Art. 2º. A Secretaria do Colégio enviará uma mensagem pelo aplicativo Whatsapp à família, que também poderá entrar em contato com a própria Secretaria para mais informações.

VIII - Em caso de indeferimento, a família poderá solicitar que o(a) Assistente Social faça a exposição dos motivos.

IX - Aqueles cuja bolsa de estudo foi deferida deverão efetuar o pagamento da matrícula e, dois dias úteis após, efetuar a matrícula no portal do aluno, dentro do prazo máximo estipulado neste edital.

X - O não cumprimento do prazo da matrícula, para assinatura do Contrato Educacional e do Termo Aditivo de Concessão de Bolsa de Estudo, implicará no cancelamento do benefício, sendo este destinado a outro estudante solicitante.

Parágrafo Único. Caso não haja candidato à Bolsa de Estudo habilitado durante o período de vigência deste edital, mas houver Bolsas de Estudo remanescentes, poderá ser aberto um novo processo seletivo.

X. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDO

Art. 19º Além de atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção, a família do candidato não poderá incorrer em nenhuma das seguintes situações:

I - Descumprimento dos prazos e normas estabelecidos neste edital;

II - Falta de idoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no processo de concessão de Bolsa de Estudo, passível a perda da bolsa de estudos a qualquer momento;

III - Bolsa Integral: renda *per capita* acima de 1,5 salários-mínimos;

IV - Bolsa Parcial de 50%: renda *per capita* acima de 3 salários mínimos;

V - Apresentação de documentação incompleta;

VI - Inadimplência até o último dia do prazo de matrícula deste edital;

VII - Inexistência de carência socioeconômica;

VIII - Transferência ou desistência do bolsista;

IX - Descumprimento do Projeto Político Pedagógico Escolar, do Regimento interno do Colégio e do Código de Ética/Conduta, passível a perda da bolsa de estudo a qualquer momento.

XI. DO BENEFÍCIO COMPLEMENTAR

Art. 20º Se contemplado com bolsa integral o estudante receberá os livros didáticos do sistema de ensino, devendo seguir os critérios:

- a. Obrigatório o uso diário dos livros didáticos;



- b. Proibida a venda e doação dos livros didáticos para os estudantes do colégio.

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º A Bolsa de Estudo será concedida a partir da assinatura do Termo Aditivo para o ano letivo de 2026.

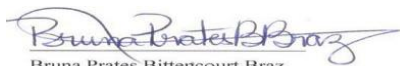
Art. 22º Os benefícios complementares, se ofertados pelo Colégio, será somente para os bolsistas integrais (100%) e deverão ser assinados via termo de benefício e retirados pelos responsáveis financeiros do estudante.

Art. 23º O processo de concessão de Bolsas de Estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para sua análise e deferimento, o parecer técnico do profissional de Serviço Social, pautado na documentação e nas informações apresentadas pela família. Poderão ser solicitados documentos e comprovantes complementares aos ora relacionados, isso para fins de melhor qualificar o processo comprobatório da situação sócio econômica do requerente.

Art. 24º Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsa de Estudo.

Art. 25º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 06 de agosto de 2025.


Bruna Prates Bittencourt Braz
Diretora

BRUNA PRATES BITTENCOURT BRAZ
Diretora

Bruna Prates Bittencourt Braz
Diretora

Documento assinado digitalmente
 **ASSUNTA ROMIO**
Data: 13/08/2025 17:37:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assunta Romio
Presidente



COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

CNPJ Nº 92.880.962/0003-62

Portaria de Reconhecimento nº 005458 de 15 de junho 1973 – D.O 19/06/73

Portaria de Reorganização nº 19865 de 18 de setembro 1979 – D.O 1º/10/79

Rua Brigadeiro Canabarro, 421 - Fone- (55)3242 1067- Santana do Livramento - Rio Grande do Sul

Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus

ANEXOS

Todas as declarações deverão ser escritas a próprio punho

AUTODECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL OU AUTÔNOMO (Reconhecida a assinatura)

Eu, **(nome completo)**, portador(a) do CPF **(nº)** e Cédula de Identidade **(nº)**, residente nesta cidade, declaro, para os devidos fins, que no momento trabalho informalmente com **(Profissão)**, de onde obtive renda mensal de aproximadamente valor **(R\$)**. Dessa forma, quando somados os rendimentos dos últimos três meses, o valor total é de **(R\$)**.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito (a), caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no Art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

Santana do Livramento, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

CNPJ Nº 92.880.962/0003-62

Portaria de Reconhecimento nº 005458 de 15 de junho 1973 – D.O 19/06/73

Portaria de Reorganização nº 19865 de 18 de setembro 1979 – D.O 1º/10/79

Rua Brigadeiro Canabarro, 421 - Fone- (55)3242 1067- Santana do Livramento - Rio Grande do Sul

Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus

AUTODECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

(Reconhecida a assinatura)

Eu, (nome completo), portador (a) do CPF (nº) e cédula da identidade (nº) residente nesta cidade, declaro, para os devidos fins, que não exerci atividade remunerada e nem mesmo recebi auxílio governamental, nos últimos três meses. Dessa forma, não possuo rendimentos.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito (a), caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no Art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

Santana do Livramento, ____ de ____ de 2025.

Assinatura



COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

CNPJ Nº 92.880.962/0003-62

Portaria de Reconhecimento nº 005458 de 15 de junho 1973 – D.O 19/06/73

Portaria de Reorganização nº 19865 de 18 de setembro 1979 – D.O 1º/10/79

Rua Brigadeiro Canabarro, 421 - Fone- (55)3242 1067- Santana do Livramento - Rio Grande do Sul

Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome completo), portador do documento de identidade (número), órgão expedidor (nome/sigla) e do CPF nº (número), (cidade e Estado), na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço (endereço completo, com rua, número, complemento, bairro, cep).

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento.

Santana do Livramento, ____ de ____ de 2025.

Assinatura



COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

CNPJ Nº 92.880.962/0003-62

Portaria de Reconhecimento nº 005458 de 15 de junho 1973 – D.O 19/06/73

Portaria de Reorganização nº 19865 de 18 de setembro 1979 – D.O 1º/10/79

Rua Brigadeiro Canabarro, 421 - Fone- (55)3242 1067- Santana do Livramento - Rio Grande do Sul

Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTO PERDIDO, FURTADO OU ROUBADO

Eu, (nome completo), portador (a) do CPF (nº) e cédula da identidade (nº) residente nesta cidade, declaro, para os devidos fins, que não possuo ou não tenho um ou mais documentos pessoais foram perdidos, furtados ou roubados, conforme Boletim de ocorrência.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito(a), caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no Art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

Santana do Livramento, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

CNPJ Nº 92.880.962/0003-62

Portaria de Reconhecimento nº 005458 de 15 de junho 1973 – D.O 19/06/73

Portaria de Reorganização nº 19865 de 18 de setembro 1979 – D.O 1º/10/79

Rua Brigadeiro Canabarro, 421 - Fone- (55)3242 1067- Santana do Livramento - Rio Grande do Sul

Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA INFORMAL

Eu, (nome completo), portador (a) do CPF (nº) e cédula da identidade (nº) residente nesta cidade, declaro, para os devidos fins, que pago mensalmente a (nome da criança/adolescente), a quantia de R\$ (valor mensal), relativa a pensão alimentícia informal.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito(a), caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no Art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

Santana do Livramento, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

CNPJ Nº 92.880.962/0003-62

Portaria de Reconhecimento nº 005458 de 15 de junho 1973 – D.O 19/06/73

Portaria de Reorganização nº 19865 de 18 de setembro 1979 – D.O 1º/10/79

Rua Brigadeiro Canabarro, 421 - Fone- (55)3242 1067- Santana do Livramento - Rio Grande do Sul

Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, (nome completo), portador (a) do CPF (nº) e cédula da identidade (nº) residente nesta cidade, declaro, para os devidos fins, que não recebo pensão alimentícia, tampouco ajuda de custo em nome de (nome da criança/adolescente).

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito (a), caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no Art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

Santana do Livramento, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



COLÉGIO SANTA TERESA DE JESUS

CNPJ Nº 92.880.962/0003-62

Portaria de Reconhecimento nº 005458 de 15 de junho 1973 – D.O 19/06/73

Portaria de Reorganização nº 19865 de 18 de setembro 1979 – D.O 1º/10/79

Rua Brigadeiro Canabarro, 421 - Fone- (55)3242 1067- Santana do Livramento - Rio Grande do Sul

Entidade Mantenedora: Associação de Ensino e Assistência Social Santa Teresa de Jesus

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL QUE NÃO GERA RENDIMENTOS

Eu, (nome completo), portador (a) do CPF (nº) e cédula da identidade (nº) residente nesta cidade, declaro, para os devidos fins, que não recebo rendimentos do imóvel em meu nome, localizado a (endereço).

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais a que estarei sujeito (a), caso seja inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no Art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração, para que produza seus efeitos legais.

Santana do Livramento, ____ de ____ de 2025

Assinatura